



Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

Ofício N.º 088/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jalmes Rodrigues Barros
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 097.2/2025, oriundo do
Pregão Eletrônico Nº 027/2025 e Processo
administrativo nº 048/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 097.2/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Educação de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2025
CONTRATO Nº 097.2/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 088/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 13 de julho de 2026, venho por meio solicitar autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, ficando com vigência em 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**. ..

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Educação de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 097.2/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, destinado à prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para manutenção da frota de veículos vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da utilização permanente dos veículos pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação, os quais são essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas do Município.

A frota utilizada pela Secretaria desempenha funções indispensáveis, especialmente no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, deslocamento de professores, servidores e equipes técnicas, transporte e distribuição de materiais escolares, apoio às unidades educacionais, realização de atividades administrativas e pedagógicas, bem como atendimento às demandas das escolas localizadas na zona urbana e rural do Município.



Considerando as características do Município e a necessidade de deslocamento para diferentes localidades, os veículos são submetidos a utilização frequente, estando naturalmente sujeitos ao desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos, pneus, sistemas de suspensão, freios, direção, carroceria e demais componentes.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui medida indispensável para garantir segurança, confiabilidade, regularidade e disponibilidade da frota, evitando que falhas mecânicas ou elétricas ocasionem a interrupção dos serviços de transporte e apoio às atividades educacionais.

A eventual descontinuidade dos serviços de manutenção poderá comprometer o funcionamento da frota e, conseqüentemente, prejudicar o transporte regular dos alunos, especialmente daqueles residentes em localidades rurais, além de comprometer o deslocamento de profissionais da educação e a execução de outras atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

A prorrogação contratual mostra-se, portanto, medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais, evitando a paralisação de veículos por falta de manutenção e reduzindo os riscos de interrupções no transporte escolar e nas demais atividades dependentes da frota municipal.

Além disso, a manutenção periódica dos veículos contribui para a preservação do patrimônio público, possibilitando maior vida útil dos bens, redução do desgaste prematuro de componentes e prevenção de problemas mecânicos de maior gravidade, os quais poderiam resultar em custos mais elevados para a Administração.

Sob o aspecto administrativo, a continuidade da contratação também se revela conveniente, uma vez que a realização de novo procedimento licitatório demanda tempo e o cumprimento de diversas etapas formais, podendo ocorrer período de descontinuidade dos serviços caso a nova contratação não seja concluída antes do término do contrato vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE. NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 30%; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação de prazo do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026



JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 097.2/2025 – Pregão Eletrônico Nº 027/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Educação de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45,

O abaixo assinado, JALMES RODRIGUES BARROS, Secretário Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 097.2/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A manutenção do vínculo contratual mostra-se igualmente conveniente sob o aspecto administrativo e econômico, especialmente quando comparada aos custos e ao tempo necessários para a realização de uma nova contratação, sem prejuízo da necessária comprovação da **vantajosidade** pela Administração.

A prorrogação permitirá à Secretaria Municipal de Educação dar continuidade aos serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia por meio de contratação já estabelecida, evitando eventual descontinuidade do serviço e reduzindo os riscos decorrentes da necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

Desse modo, estando demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e presentes os demais requisitos legais e contratuais, a prorrogação revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 306.479,00** (Trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais), fica mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 097.2/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, CONFORME
ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua boa vista, s/n - centro, cep: 65968-000, campestre do maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), por seu Secretário, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº. ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 027/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com os Arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 306.479,00 (Trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLAUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no PNCP e no sítio oficial do Município nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ESCOLAR – PNATE. NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041
0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA
ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR –
FUNDEB 30%; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO –
QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de julho de 2026.

JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 097.2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097.2/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: T DA S
TEIXEIRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 048/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme Termo de Referência.**

Item	Descrição	QUT	UND	Valor/unt	valor total
2	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva de ônibus e caminhões da frota municipal.	350	hr	R\$ 216,00	R\$ 75.600,00
4	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos com mais de 7 lugares da frota municipal.	200	hr	R\$ 186,00	R\$ 37.200,00
8	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em ônibus.	700	hr	R\$ 206,00	R\$ 144.200,00
15	Mão de obra para serviços de funilaria, pintura e estofaria nos veículos, máquinas pesadas, caminhões, ônibus, ambulâncias, carros e utilitários da frota municipal.	100	hr	R\$ 200,40	R\$ 20.040,00
17	Mão de obra para serviços de torno e retifica dos motores, para manutenções preventiva e corretiva nos veículos leve e pesados e implementos agrícolas da frota municipal.	100	hr	R\$ 203,20	R\$ 20.320,00
20	Serviço de borracharia; troca de pneus, remendos, vulcanização e troca de válvulas dos veículos leves e pesados da frota municipal.	100	hr	R\$ 91,19	R\$ 9.119,00
VALOR TOTAL					R\$ 306.479,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 306.479,00** (Trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato **Sr.^a Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE. NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 30%;

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

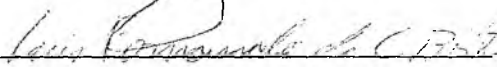
Campestre do Maranhão – MA, 21 de julho de 2025

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.483-09

Nome:  CPF nº 608.404.322-12

PARECER JURÍDICO

Viabilidade legal do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 097.2/2025 (serviços contínuos de manutenção da frota – SEMED), à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 416/2023 e nº 420/2024.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município, por despacho da Secretaria Municipal de Educação, para manifestação jurídica prévia acerca da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 097.2/2025, firmado em 21 de julho de 2025 entre o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CNPJ nº 39.310.118/0001-51), e a empresa T D A S TEIXEIRA, CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 027/2025, Processo Administrativo nº 048/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 021/2025-SRP/PMCM. O objeto é a prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para a frota da Secretaria Municipal de Educação, com valor estimado de R\$ 306.479,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais), de natureza meramente estimativa (Cláusula Quinta, item 5.3).

A Cláusula Segunda fixou vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se a primeira prorrogação por igual período, com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sem reajuste. O contrato originário foi assinado pelo então Secretário Jarisson de Oliveira Teixeira (Portaria nº 08/2025); o aditivo será firmado pelo atual Secretário Jalmes Rodrigues Barros (Portaria nº 02/2026), o que não altera a legitimidade da autoridade da pasta.

Instruem os autos: Ofício nº 088/2026-SEMAD (13/07/2026); Despacho do Secretário Municipal de Educação (14/07/2026), com justificativa de necessidade e indicação de dotações; Ateste de Vantajosidade (14/07/2026); e minuta do 1º Termo Aditivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

II.1. Quadro normativo aplicável

A matéria rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo Decreto Municipal nº 416, de 7 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município; e pelo Decreto Municipal nº 420, de 23 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021). O art. 137 do Decreto nº 416/2023 remete o SRP ao decreto específico, que é o Decreto nº 420/2024.

II.2. Distinção essencial: ata de registro de preços e contrato dela derivado

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 20 do Decreto nº 420/2024 estabelecem que a ata de registro de preços vigora por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período se comprovado que o preço permanece vantajoso. O parágrafo único do art. 84 da Lei e o parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 420/2024 esclarecem que o contrato decorrente da ata tem vigência própria, estabelecida no edital, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (art. 35 do Decreto nº 420/2024).

O art. 33, parágrafo único, do Decreto nº 420/2024 exige que o instrumento contratual seja assinado no prazo de validade da ata. Formalizado o Contrato nº 097.2/2025 em 21/07/2025, sua vida jurídica desprende-se da ata e passa a ser regida pelas cláusulas contratuais e pelos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. O que se examina nestes autos não é a prorrogação da ARP nº 021/2025, e sim a prorrogação do contrato já celebrado.

O art. 34 do Decreto nº 420/2024 autoriza a alteração dos contratos decorrentes do SRP, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de prazo de serviço contínuo, com manutenção das condições, enquadra-se nessa disciplina, conjugada com os arts. 106 e 107 da mesma Lei. Não se promove acréscimo de quantitativo na ata, vedado pelo art. 21 do Decreto nº 420/2024: o valor estimado e as quantidades unitárias do contrato original permanecem intactos.

II.3. Serviço contínuo e prorrogação contratual (arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina que a duração do contrato é a prevista no edital, observadas, a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro. O art. 106 autoriza contratos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos. O art. 107 autoriza prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado.

Os serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria e borracharia da frota da Educação são serviços contínuos: atendem necessidade permanente e

reiterada, remunerados por unidade de hora (art. 3º, II, do Decreto nº 420/2024). A justificativa administrativa demonstra, com especial ênfase, o uso da frota no transporte escolar (zona urbana e rural), no deslocamento de professores e equipes e no apoio às unidades de ensino. A interrupção da manutenção expõe a Administração a risco direto de paralisação do transporte de alunos, em ofensa aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A Cláusula Segunda do contrato original prevê expressamente a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107. O primeiro ciclo de 12 meses encerra-se em 21/07/2026; a nova vigência a partir de 22/07/2026 observa a continuidade sem sobreposição e sem lacuna.

Não se exige novo Estudo Técnico Preliminar. O art. 60, inciso V, do Decreto nº 416/2023 dispensa ETP nas alterações contratuais por termo aditivo ou apostilamento, inclusive nas prorrogações de serviços contínuos.

II.4. Ateste de vantajosidade e deveres do gestor e do fiscal

O ateste de 14/07/2026, firmado pelo Secretário Jalmes Rodrigues Barros, preenche o requisito do art. 107 da Lei nº 14.133/2021: declara cumprimento regular das obrigações, ausência de irregularidade desabonadora e manutenção do valor estimado de R\$ 306.479,00 sem reajuste. A não aplicação, neste ciclo, do IPCA previsto na Cláusula Sétima do contrato original constitui condição mais favorável à Administração e deve constar expressamente do aditivo.

O art. 31, IV e IX, do Decreto nº 416/2023 atribui ao gestor do contrato manifestar-se sobre a celebração de termo aditivo e diligenciar a prorrogação tempestiva para evitar interrupção de serviço essencial. O art. 32 do mesmo Decreto incumbe ao fiscal técnico o controle dos prazos e a formalização de apostilamentos e aditivos. Recomenda-se a juntada de manifestação específica da fiscal designada no contrato original (Sra. Nathalia Castro Quirino, Matrícula 14371-5) e, se distinto, do gestor, atestando a execução satisfatória no primeiro ciclo.

II.5. Crédito orçamentário, publicação e regularidade

Como a nova vigência atravessa dois exercícios (2026 e 2027), aplica-se o art. 105 da Lei nº 14.133/2021: deve haver crédito no exercício corrente e indicação, por apostilamento, da dotação do exercício seguinte após a LOA. As dotações apontadas no despacho e na minuta (PNATE – 12.361.0027.2042; MDE – 12.361.0025.2041; FUNDEB 30% transporte escolar – 12.361.0025.2052; QSE – 12.361.0013.2038; natureza 3.3.90.39.00) são compatíveis com o objeto (manutenção da frota vinculada, sobretudo, ao transporte escolar). A execução à conta de recursos do FUNDEB e do PNATE

deve observar as vinculações legais próprias dessas fontes, o que é ônus da área orçamentário-financeira da pasta.

A publicação do extrato no PNCP e no sítio oficial do Município é exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Sexta do contrato. A análise jurídica prévia atende ao art. 132 e ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deve manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.11 do contrato). O item 2.5 da Cláusula Segunda veda a prorrogação em caso de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade. Antes da assinatura, devem ser juntadas certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista vigentes, bem como consulta ao CEIS e ao CNEP.

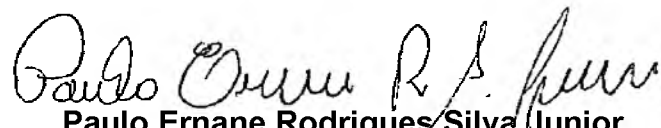
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 84, parágrafo único, 94, 105, 106, 107, 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021; nos arts. 31, 32, 60, V, e 137 do Decreto Municipal nº 416/2023; e nos arts. 13, IX, 20, parágrafo único, 21, 33, parágrafo único, 34 e 35 do Decreto Municipal nº 420/2024, esta Procuradoria-Geral OPINA pela VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 097.2/2025, por 12 (doze) meses (22/07/2026 a 21/07/2027), com manutenção do valor estimado de R\$ 306.479,00, sem reajuste, desde que, previamente à assinatura, sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Manifestação da fiscal do contrato (Sra. Nathalia Castro Quirino, Matrícula 14371-5) e, se distinto, do gestor, sobre a execução satisfatória no primeiro ciclo, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 416/2023;
2. Juntada de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista da contratada, vigentes na data da assinatura, e consulta ao CEIS/CNEP;
3. Confirmação da disponibilidade orçamentária no exercício de 2026, com observância das vinculações do FUNDEB, do PNATE, do MDE e do QSE, emissão do empenho correspondente e apostilamento da dotação de 2027 após a LOA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021);
4. Publicação do extrato no PNCP e no sítio oficial do Município (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

O parecer é opinativo e não vincula a autoridade administrativa (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Após o cumprimento das recomendações, os autos poderão retornar à origem para formalização do termo aditivo.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 097.2/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, CONFORME
ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua boa vista , s/n - centro, cep: 65968-000, campestre do maranhão, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, por seu Secretário, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº. ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, 'doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MÃ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com os Arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 306.479,00 (Trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLAUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no PNCP e no sítio oficial do Município nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE. NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA
ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR –
FUNDEB 30%; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO –
QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de julho de 2026.

JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº 058.594.483.09

Nome: Tatiana Silva Pereira

CPF nº 00881132306